

Normas de Funcionamento dos CID@NET

Artigo 1º

O acesso aos Centros de Inclusão Digital, adiante designados por CID@NET, deverá ser gratuito, tendencialmente livre e disponível para os destinatários constantes em projecto aprovado.

Artigo 2º

O CID@NET deverá estar instalado em local e segundo as condições aprovadas em candidatura ou posterior orientação, sendo que, futuras alterações ao mesmo deverão antes ser colocadas à consideração do Programa Escolhas.

Artigo 3º

O acesso ao CID@NET e a utilização dos recursos disponíveis por crianças/jovens menores deverá depender de autorização do respectivo encarregado de educação.

Artigo 4º

1. Os utilizadores do CID@NET deverão assumir uma postura correcta, designadamente através do respeito pelos outros utentes e pela equipa técnica em funções no local, bem como utilizar os equipamentos disponibilizados com moderação e de forma a evitar causar-lhes danos, pelos quais, a verificarem-se, serão responsabilizados;
2. Não é permitida a utilização das instalações do CID@NET para fins diferentes dos previstos, salvo expressa e prévia autorização do Programa Escolhas.

Artigo 5º

1. Os utilizadores do CID@NET deverão inscrever-se mediante o preenchimento de uma Ficha de Inscrição própria;
2. O acesso livre à Internet deverá ser efectuado por um período temporal fixo a determinar pela Equipa Técnica do Projecto sob orientação do seu Coordenador.



Artigo 6º

1. Para o desenvolvimento das actividades no **CID@NET**, a Equipa Técnica do Projecto dispõe de um elemento com formação adequada para o efeito, adiante designado por Monitor;
2. Ao Monitor, que depende hierárquica e funcionalmente do Coordenador do Projecto Escolhas compete, genericamente, garantir o normal funcionamento do **CID@NET**, especialmente em:
 - a) Planear, promover e dinamizar as actividades previstas;
 - b) Garantir que todos os procedimentos normativos sejam cumpridos;
 - c) Assegurar a ordem e o bom ambiente dentro do espaço;
 - d) Ajudar e motivar os participantes nas actividades;
 - e) Manter uma comunicação privilegiada sobre todos os aspectos com o Coordenador do Projecto E2G;
 - f) Assegurar, dentro dos seus conhecimentos, o normal funcionamento dos equipamentos;
 - g) Propor medidas ou formas de actuação tendentes à melhoria das actividades;
 - h) Registrar e avaliar o seu trabalho.

Artigo 7º

1. Para o normal desenvolvimento das actividades do **CID@NET**, aconselha-se:
 1. A cópia (download) de ficheiros só deverá ser possível mediante autorização prévia do Monitor responsável;
 2. Não deverá ser permitida a instalação/desinstalação de programas no computador sem a prévia autorização do Monitor responsável;
 3. Não é permitido o acesso a jogos que apelem à violência;
 4. Não é permitido acesso a sites de conteúdo pornográfico, violento ou racista;
 5. Deverá ser proibido fumar, comer ou beber na sala;
 6. Não é permitida qualquer conduta que perturbe o normal desenrolar das actividades;
 7. Não é permitido o uso dos computadores para fins menos próprios ou ilegais;
 8. É expressamente vedada a deslocação de qualquer equipamento do **CID@NET** para fora das suas instalações.

Artigo 8º

Em caso de desrespeito do artigo anterior, a Equipa Técnica do Projecto ficará responsável por determinar a sanção a aplicar, aconselhando-se em todas as situações o maior bom senso.

Artigo 9º

Estas normas pretendem ser uma orientação geral do Programa Escolhas para os dinamizadores dos projecto locais, sendo aconselhado que as regras específicas para cada CIO@NET, sejam determinadas em função deste documento, envolvendo na sua construção quer a Equipa Técnica do Projecto, quer e sempre que possível, os seus utentes.

Artigo 10º

Sempre que se justifique, quer por razões de ordem técnica que por razões resultantes da experiência local, este regulamento poderá ser actualizado.